PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

NOTA TÉCNICA N° 004/2025

Assunto: Consulta às Atas de Registro de Preços 017 e 013/2025, aquisição de mobiliário padrão (Grupos 03 e 07 respectivamente) - Aplicação do Decreto nº 62.100/2022.

Nos procedimentos de utilização das Atas de Registro de Preços que possuam divisão em cotas reservada, correspondente a 25% do valor total global da ata (destinada a ME/EPP) e cota de ampla concorrência, correspondente a 75% do valor total global da ata — surgem dúvidas quanto à forma de consulta e contratação pelas unidades participantes.

Nos termos do **§3º do art. 111 do Decreto nº 62.100/2022**, as unidades participantes devem observar a separação entre as cotas da ata, tratando cada uma de forma autônoma. O decreto estabelece que as consultas às cotas das atas devem ser feitas separadamente.

Diante disso, orienta-se que cada cota da ata (reservada ou ampla) seja objeto de consulta específica e independente. Ou seja, não se deve considerar o quantitativo total global da ata como um único bloco disponível, mas sim respeitar a segmentação originalmente registrada.

Suponha que uma unidade participante tenha uma estimativa de consumo anual de 30 unidades de determinado item. A respectiva ata de registro de preços encontra-se dividida em:

- **Cota reservada (ME/EPP):** 8 unidades
- **Cota de ampla concorrência:** 22 unidades

Nesse caso, a unidade deverá realizar **duas consultas distintas** à ata, cada uma por meio de **processo administrativo próprio**, respeitando a natureza da cota. Como resultado, serão celebrados **dois contratos separados**: um referente à cota reservada e outro referente à cota ampla.

A correta aplicação da legislação exige o fracionamento das consultas e dos procedimentos administrativos correspondentes, de modo a assegurar a transparência, a legalidade e o respeito à finalidade das cotas estabelecidas na ata.